MINUTA DE CONTRATO Nº ____/_____
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 90001/2026
PROCESSO Nº 28594/2025

**CONTRATO DE CONCESSÃO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO PÚBLICO DE TRANSPORTE COLETIVO MUNICIPAL DE PASSAGEIROS NO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE KENNEDY/ES.**

O **MUNICÍPIO DE PRESIDENTE KENNEDY, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE E FROTA - SETRANFRO**, Rodovia ES 162, Km 20, Parque de Exposições Afonso Costalonga, Centro, Presidente Kennedy/ES, CEP: 29.350-000, inscrita no CNPJ nº 01.785.492/0001-30, por meio de delegação conforme preceitua a Lei nº 1.356. de 05 de dezembro de 2017, neste ato pelo seu representante legal, o **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE TRANSPORTE E FROTA, Sr(a).** _____, brasileiro(a), estado civil, portador(a) do RG nº _____, CPF nº _____, doravante denominado **CONCEDENTE**; de outro lado, a _____, _____ (pessoa jurídica), doravante denominada **CONCESSIONÁRIA**, com sede _____(endereço completo)_____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, neste ato representado por _____(condição jurídica do representante)_____, Sr(a)._____ (nome, nacionalidade, estado civil, profissão), resultante da Concorrência Pública nº 90001/2026, de acordo com o processo protocolado sob o 28594/2025, nos termos das Leis nos 14.133/2021, 8.987/1995, 12.587/2012 e Lei Municipal 809/2009 com suas alterações, em especial a Lei Municipal nº 1826/2025, independentemente de transcrição, juntamente com a **PROSPOSTA** apresentada pela **CONCESSIONÁRIA**, em ___/___/____, ficando, porém, ressalvadas como não transcritas as condições nela estipuladas que contrariem as disposições deste **CONTRATO**, que se regerá pelas seguintes Cláusulas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1 - O objeto do presente Contrato consiste na **CONCESSÃO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO PÚBLICO DE TRANSPORTE COLETIVO MUNICIPAL DE PASSAGEIROS NO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE KENNEDY/ES**.

1.2 - O Serviço Público de Transporte Coletivo Municipal de Passageiros de Presidente Kennedy/Es será executado com operação em linhas tronco ou de características troncais e linhas alimentadoras, com coletivo modelo ônibus, preferencialmente com ar condicionado, que operam linhas municipais na sede e nos distritos, bem como ligando os distritos à sede;
1.3 - As linhas existentes e as que vierem a ser criadas durante a execução do **CONTRATO** são partes do lote único a que se refere o Termo de Referência, observado sempre o equilíbrio econômico financeiro.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DAS DEFINIÇÕES**
2.1 - Neste **CONTRATO** e nos seus Anexos, os termos abaixo indicados terão os seguintes significados:
a) **CONCESSÃO:** a delegação da Prestação e Exploração do Serviço Público de Transporte Coletivo Municipal de Passageiros de Presidente Kennedy/ES, por meio de veículos de transporte coletivo (ônibus), cujas linhas, área de abrangência e demais características são administradas pela Secretaria Municipal de Transporte e Frota - **SETRANFRO** de Presidente Kennedy/ES;
b) **SETRANFRO:** Secretaria Municipal de Transporte e Frota de Presidente Kennedy/ES, responsável pela fiscalização e acompanhamento do contrato **CONCESSÃO**, visando garantir a sua execução de forma eficiente, segura, confortável e acessível.
c) **CONCEDENTE:** o **MUNICÍPIO DE PRESIDENTE KENNEDY/ES**.
d) **CONCESSIONÁRIA:** pessoa jurídica com quem é celebrado o presente **CONTRATO**.
e) **CONTRATO:** instrumento pelo qual se materializam as regras da **CONCESSÃO** para prestação do Serviço Público de Transporte Coletivo Municipal de Passageiros de Presidente Kennedy/ES.
f) **EDITAL:** instrumento que rege a Licitação da Concorrência Pública nº 90001/2026, publicado pelo **MUNICÍPIO DE PRESIDENTE KENNEDY/ES**.
g) **LOTE:** área Geográfica correspondente ao objeto da **CONCESSÃO**, compreendendo todas as linhas definidas no **TERMO DE REFERÊNCIA** do **EDITAL**.
h) **REMUNERAÇÃO DA CONCESSIONÁRIA:** remuneração devida à **CONCESSIONÁRIA**, valor a ser adimplido pelo **CONCEDENTE** proveniente da proposta mais vantajosa e vencedora da licitação, devidamente atualizada pelas hipóteses de reajuste e revisão previstas neste **CONTRATO**, sendo que o pagamento se dará de forma subsidiada pelo **MUNICÍPIO**;

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO EDITAL E SEUS ANEXOS**

3.1 - Todas a regras constantes do **EDITAL** de Concorrência Pública nº 90001/2026, os seus respectivos Anexos, bem como a proposta vencedora apresentada pela **CONCESSIONÁRIA** deverão ser consideradas, independentemente de transcrição.

**CLÁUSULA QUARTA – VALOR DO CONTRATO**

4.1 - O valor contratual da tarifa será de R$ _____ por quilômetro rodado, conforme a proposta vencedora apresentada pela **CONCESSIONÁRIA**, compreendendo um montante de 3.703.035,60 km. (três milhões, setecentos e três mil, trinta e cinco quilômetros e seiscentos metros).

4.2 – O valor a ser pago em razão deste contrato se dará por subsídio integral, conforme disposto na Lei Municipal 1.826/2025, por meio de dotação orçamentária nela disposta.

**CLAÚSULA QUINTA – PRAZO E DAS CONDIÇÕES DE PRORROGAÇÃO**

5.1 - O prazo da **CONCESSÃO** será de 25 (vinte e cinco) anos, podendo ser prorrogado por mais 10 (dez) anos, por meio de aditamento ao presente instrumento, devidamente justificado pela Administração Pública.

**CLÁUSULA SEXTA - DO INÍCIO DA OPERAÇÃO**

6.1 - A data para início da operação dos serviços concedidos será o dia _____, nos termos da declaração de comprometimento de início de operação indicado pela **CONCESSIONÁRIA** na fase de Concorrência.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DO CONTRATO E DO REAJUSTE CONTRATUAL**

7.1 - O equilíbrio econômico-financeiro deste **CONTRATO** constitui princípio fundamental do regime jurídico da **CONCESSÃO**.

7.2 - É pressuposto básico da equação econômico-financeira que presidirá as relações entre as partes, a manutenção do equilíbrio entre os encargos da **CONCESSIONÁRIA** e as receitas da **CONCESSÃO**, originalmente formado pelas regras do **EDITAL** e do presente **CONTRATO** e pela proposta vencedora.

7.3 - O reajuste tarifário será anual, observado os índices do IPCA-E, ressalvados à concessionária o direito ao reequilíbrio econômico-financeiro por fatos supervenientes às cláusulas inicialmente firmadas no contrato, nos termos do artigo 124, inciso II, alínea "d" da Lei 14.133/2021.

**CLÁUSULA OITAVA – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DOS USUÁRIOS**

8.1 – Constituem-se direitos dos usuários:

8.1.1 - Ser transportado com segurança, conforto e higiene;

8.1.2 - Ser tratado com urbanidade e respeito;
8.1.3 - Utilizar o transporte coletivo dentro dos horários fixados pelo **CONCEDENTE**;
8.1.4 - Ter prioridade, por ocasião do planejamento do sistema de tráfego nas vias públicas, sobre transporte individual;
8.2 – Constituem-se obrigações dos usuários:
8.2.1 - Levar a ciência do **CONCEDENTE** e da **CONCESSIONÁRIA** as irregularidades de que tenham conhecimento, referentes à execução da concessão;
8.2.2 - Zelar e não danificar os bens da **CONCESSIONÁRIA**;
8.2.3 – Obedecer aos atos administrativos expedidos pela **CONCEDENTE** referentes às condições de fruição do serviço público;
8.3 - Os direitos e obrigações constantes dos itens 8.1 e 8.2 deste **CONTRATO** não excluem aqueles previstos nas legislações federal, estadual e municipal.

**CLÁUSULA NONA - DAS PRERROGATIVAS DO CONCEDENTE ATRAVÉS DO ÓRGÃO REGULADOR (SETRANFRO)**
9.1 - Sem prejuízo de outras prerrogativas definidas na legislação vigente, incumbe à **SETRANFRO**:
9.1.1 - Fiscalizar, permanentemente, a execução do presente **CONTRATO**, e do serviço objeto deste instrumento, por meio de fiscais formalmente nomeados por Portaria ou comissão especializada, zelando pela qualidade, conforto e segurança dos usuários;
9.1.2 - Assegurar a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro da **CONCESSÃO**;
9.1.3 - Aplicar penalidades quando necessário;
9.1.4 - Promover a intervenção na concessão, nos termos da Lei 8.987/1995;
9.1.5 - Declarar a extinção da concessão, nos casos previstos no presente **CONTRATO**;
9.1.6 - Homologar reajustes e proceder revisões contratuais, a fim de assegurar o equilíbrio econômico-financeiro da **CONCESSÃO**;
9.1.7 - Proceder estudos técnicos e pesquisas pertinentes ao objeto deste **CONTRATO**;
9.1.8 - Estabelecer as ordens de serviço de operação, fixando horários, itinerários, pontos de parada, frequências de viagens, frota e terminais de cada linha;
9.1.9 - Implantar e extinguir linhas e extensões de acordo com estudos técnicos;
9.1.10 - Vistoriar os veículos da **CONCESSIONÁRIA**, por meio dos fiscais nomeados ou comissão formada;
9.1.11 - Gerenciar as informações produzidas durante a execução do Serviço Público de Transporte Coletivo Municipal de Passageiros de Presidente Kennedy/ES;
9.1.12 - Homologar, por meio da **SETRANFRO**, todos os equipamentos e soluções de ITS embarcados na frota e garagens da **CONCESSIONÁRIA**;
9.1.13 - Promover a mediação das demandas inerentes ao serviço entre usuários e **CONCESSIONÁRIA**;

9.1.14 - Definir os parâmetros necessários à manutenção, organização, ampliação e modernização do serviço de transporte e a infraestrutura necessária à sua disponibilização;
9.1.15 - Disponibilizar canal de ouvidoria para atendimento aos usuários, encaminhando diariamente à **CONCESSIONÁRIA** as ocorrências registradas e as providências adotadas.
9.2 – No caso dos itens 9.1.9 e 9.1.10 deverá ser observada a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do **CONTRATO**.
9.3 - Cumprir com as condições definidas no item 4.4 do Termo de Referência.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONCESSIONÁRIA**
10.1 - Sem prejuízo do cumprimento dos encargos previstos no **EDITAL**, seus anexos e das disposições contidas na legislação vigente, incumbe à **CONCESSIONÁRIA**:
10.1.1 - Prestar os serviços de forma adequada aos usuários, na forma definida pelo art. 6º, §§ 1º 2º da Lei Federal 8.987/95, e de acordo com as disposições do presente **CONTRATO**;
10.1.2 - Cumprir e fazer cumprir as normas do serviço, as cláusulas deste **CONTRATO** bem como todas as determinações constantes dos regramentos federais, estaduais e municipais afetos ao serviço;
10.1.3 - Viabilizar o exercício da fiscalização pela **CONCEDENTE**;
10.1.4 - Manter a frota adequada às exigências da demanda, empregando equipamentos de tecnologia moderna, visando a segurança e o conforto dos usuários nos termos do **EDITAL e seus anexos**;
10.1.5 - Adotar uniformes e identificação, por meio de crachá, para o pessoal de operação, em especial: motoristas, Auxiliares de Viagem e fiscais;
10.1.6 - Cumprir as ordens de serviço de operação emitidas pela **SETRANFRO**;
10.1.7 - Executar os serviços, cumprindo rigorosamente o horário, frequência, frota, itinerário, pontos de parada e terminais definidos pela **SETRANFRO**;
10.1.8 - Apresentar os veículos para vistoria da **SETRANFRO**, sempre que for determinado, comprometendo-se a sanar eventuais irregularidades que possam comprometer o conforto, a higiene, a segurança e a regularidade dos serviços;
10.1.9 - Preservar as características técnicas estabelecidas no **EDITAL** e pela **SETRANFRO** para os veículos em operação;
10.1.10 - A **CONCESSIONÁRIA** fica obrigada a manter atualizado o Certificado de Transporte de Passageiros dos seus motoristas.
10.1.11 - Operar as linhas definidas no **EDITAL** e seus anexos, bem como aquelas que forem alteradas ou criadas pela **SETRANFRO**, no decorrer da **CONCESSÃO**;
10.1.12 - Operar somente com pessoal devidamente capacitado e habilitado;

10.1.13 - Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, previdenciária, civil ou penal, relacionadas à execução do objeto, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou contingência, bem como a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da execução deste **CONTRATO**;
10.1.14 - Promover a atualização e o desenvolvimento tecnológico das instalações, equipamentos e sistemas, com vistas a assegurar a melhoria da qualidade do serviço e a preservação do meio ambiente, nos termos da legislação pertinente;
10.1.15 - Garantir aos fiscais do **CONTRATO** o livre acesso às suas instalações operacionais e veículos, para o exercício de suas atividades de gerenciamento do serviço de transporte coletivo, com comunicação prévia de 72 horas;
10.1.16 - Responsabilizar-se pela obtenção das licenças e autorizações necessárias para desenvolvimento de suas atividades;
10.1.17 - Manter as condições de habilitação exigidas no **EDITAL** em compatibilidade com as obrigações assumidas no **CONTRATO**;
10.1.18 - Encaminhar, sempre que solicitado pela **CONCEDENTE**, documentação comprobatória da regularidade fiscal e trabalhista nos termos do **EDITAL**.
10.1.19 - Indicar responsáveis ou prepostos com poderes para resolver quaisquer questões pertinentes à prestação do serviço objeto deste **CONTRATO**;
10.1.20 - Cumprir todos os termos de compromisso apresentados no certame;
10.1.21 – Cumprir com as condições definidas no item 18 do Edital e 4.4 do Termo de Referência.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA GARANTIA DE CUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS**

11.1 - Em garantia ao bom cumprimento das obrigações assumidas na execução deste **CONTRATO** (Garantia de Execução), a **CONCESSIONÁRIA** presta, na data de assinatura do presente instrumento, em favor do **CONCEDENTE**, garantia no montante correspondente a 1,0% (um por cento) do valor total estimado do contrato, descrito no **item 18 do TERMO DE REFERÊNCIA**, numa das modalidades previstas no art. 96 da Lei Federal 14.133/2024, a qual deverá ser mantida durante toda a vigência da **CONCESSÃO**, devendo ser renovada anualmente pela **CONCESSIONÁRIA** e gerida pela **SETRANFRO**.
11.2 - O **CONCEDENTE** executará a garantia nos seguintes casos de inadimplemento contratual da **CONCESSIONÁRIA**, sem prejuízo da aplicação das demais penalidades previstas neste instrumento:
a) Descumprimento, pela **CONCESSIONÁRIA**, das condições e/ou do prazo máximo para início da operação constantes da sua proposta;

b) Cometimento de infração, por parte da **CONCESSIONÁRIA**, que resulte na extinção do **CONTRATO**, por caducidade;
c) Para o ressarcimento de obrigação de responsabilidade da **CONCESSIONÁRIA**, que o **CONCEDENTE**, subsidiariamente, seja compelido a assumir em razão de insolvência da **CONCESSIONÁRIA**.
11.3 - Sempre que o **CONCEDENTE** executar a garantia, desde que não seja extinta a concessão por caducidade, a **CONCESSIONÁRIA** deverá proceder à reposição do seu montante integral, no prazo de 30 (trinta) dias úteis a contar daquela execução.
11.4 - A execução da garantia, por parte do **CONCEDENTE** somente ocorrerá após o devido processo legal e o exercício das garantias do contraditório e da ampla defesa por parte da **CONCESSIONÁRIA**.
11.5 - Quando da extinção da **CONCESSÃO**, a garantia será restituída mediante requerimento da **CONCESSIONÁRIA**.
11.6 - Ocorrendo atraso no pagamento pela **CONCEDENTE** e desde que não tenha sido o **CONCESSIONÁRIO** quem lhe deu causa, poderá, a requerimento deste, ser-lhe compensada a mora por meio da aplicação da seguinte fórmula:
*EM = I x N x VP*
*Onde:*
*EM = encargos moratórios;*
*N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;*
*VP = valor da parcela a ser paga;*
*I = 0,0004109 (índice de compensação financeira por dia de atraso, assim apurado I = (15/100) /365).*

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA INTERVENÇÃO**
12.1 - Para assegurar a adequada prestação do serviço ou para sanar deficiência grave na respectiva prestação, bem como, o fiel cumprimento das normas contratuais, regulamentares e legais pertinentes, o **CONCEDENTE** poderá intervir na operação do serviço.
12.2 - Considera-se deficiência grave na prestação do serviço, para efeito do item anterior, ressalvadas situações de caso fortuito ou força maior:
a) A reiterada inobservância das normas regulamentares do serviço, tais como as concernentes o itinerário ou horário determinado;
b) O não atendimento de notificação expedida pelo **CONCEDENTE** para retirar de circulação veículo considerado em condições inadequadas para o serviço;
c) A realização de "*lock out*", ainda que parcial;
d) A transferência, pela **CONCESSIONÁRIA** da operação dos serviços sem prévio e expresso consentimento do **CONCEDENTE**.

12.3 - A intervenção far-se-á por Decreto do Prefeito de Presidente Kennedy/ES, que conterá a designação do interventor, o prazo da intervenção, bem como as causas, os objetivos e os limites da medida, nos termos da Lei 8.987/95.
12.4 - No período de intervenção, o **CONCEDENTE** assumirá, total ou parcialmente, o serviço, passando a controlar os meios materiais e humanos que a **CONCESSIONÁRIA** utiliza, assim entendidos o pessoal, os veículos, as garagens, as oficinas, e todos os demais meios empregados, necessários à operação.
12.5 - O procedimento administrativo de intervenção deverá ser concluído no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias corridos, sob pena de considerar-se inválida a intervenção, aplicando-se o previsto no item seguinte.
12.6 - Cessada a intervenção, se não for extinto o **CONTRATO**, por caducidade, a administração do serviço será devolvida à **CONCESSIONÁRIA**, precedida de prestação de contas pelo interventor, que responderá pelos atos praticados durante a sua gestão.
12.7 - O interventor deverá cumprir, durante o período que durar a intervenção, todos os compromissos da **CONCESSIONÁRIA**, inclusive aqueles relacionados aos financiamentos por ela contratados.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO DA CONCESSÃO**
13.1 – Extingue-se a concessão por:
a) Advento do termo contratual;
b) Encampação;
c) Caducidade;
d) Rescisão;
e) Anulação;
f) Falência ou extinção da empresa **CONCESSIONÁRIA**.
13.2 - Extinta a concessão, reverterão ao **CONCEDENTE** todos os bens transferidos para a **CONCESSIONÁRIA** durante a concessão, os bens reversíveis e os direitos e privilégios decorrentes da concessão, livres e desembaraçados de quaisquer ônus ou encargos, inclusive sociais e trabalhistas.
13.3 - Para o início da **CONCESSÃO** não há bens reversíveis, durante a vigência do **CONTRATO**, de acordo com o interesse público.
13.3.1 - O **CONCEDENTE** poderá transferir bens à responsabilidade da **CONCESSIONÁRIA**, dentro do escopo de atividades deste **CONTRATO**, bem como determinar investimentos nos mesmos ou em quaisquer outros ativos, atribuindo-lhes o caráter de bens reversíveis, desde que justificado e respeitadas as regras de manutenção do equilíbrio econômico financeiro e a garantia de indenização de tais bens reversíveis, pelo seu eventual saldo, até a extinção da concessão.

13.3.2 - Os demais bens vinculados à **CONCESSÃO** não serão objeto de reversão.

13.4 - Na extinção da concessão haverá a imediata assunção do serviço pelo **CONCEDENTE**, procedendo-se aos levantamentos, avaliações e liquidações necessários.

13.5 - A assunção do serviço autoriza a ocupação das instalações e a utilização, pelo **CONCEDENTE**, de todos os bens transferidos para a **CONCESSIONÁRIA**, assim como de todos os bens reversíveis.

13.6 - Nos casos de advento do termo contratual e na encampação, o **CONCEDENTE**, antecipando-se à extinção da concessão, procederá os levantamentos e avaliações necessários à determinação do montante da indenização que será devida à **CONCESSIONÁRIA**, na forma prevista neste **CONTRATO**.

13.7 – A extinção da **CONCESSÃO**, por advento do termo contratual, far-se-á com a prévia indenização dos desequilíbrios econômico-financeiros havidos no prazo da **CONCESSÃO** e das parcelas dos investimentos ainda não amortizados ou depreciados, que tenham sido realizados com o objetivo de garantir a continuidade e atualidade dos serviços pertinentes à concessão.

13.8 - Considera-se encampação a retomada do serviço pelo **CONCEDENTE**, durante o prazo da **CONCESSÃO**, por motivo de interesse público, mediante lei autorizativa específica.

13.9 - No caso de encampação, a retomada do serviço far-se-á:

13.9.1 - Com a prévia indenização à **CONCESSIONÁRIA** dos desequilíbrios econômico-financeiros havidos no prazo da concessão e das parcelas dos investimentos realizados, ainda não amortizados ou depreciados, que tenham sido realizados para o cumprimento deste **CONTRATO**, deduzidos os ônus financeiros remanescentes;

13.9.2 - Com a prévia desoneração da **CONCESSIONÁRIA** em relação às obrigações decorrentes de contratos de financiamentos por esta contraídas com vistas ao cumprimento do **CONTRATO**, mediante, conforme o caso:

a) Prévia assunção, perante as instituições financeiras credoras, das obrigações contratuais da **CONCESSIONÁRIA**; ou,

b) Prévia indenização à **CONCESSIONÁRIA** da totalidade dos débitos remanescentes desta perante as instituições financeiras credoras.

13.9.3 - Com a prévia indenização de todos os encargos e ônus decorrentes de multas, rescisões e indenizações que se fizerem devidas a fornecedores, contratados e terceiros em geral, inclusive honorários advocatícios, em decorrência do consequente rompimento dos respectivos vínculos contratuais;

13.10 - A inexecução total ou parcial do **CONTRATO** acarretará, a critério do **CONCEDENTE**, a declaração da caducidade da concessão, ou a aplicação de sanções contratuais.

13.11 - A caducidade poderá ser declarada pelo **CONCEDENTE** quando o serviço estiver sendo prestado de forma inadequada ou deficiente, assim como quando a **CONCESSIONÁRIA**:

a) Descumprir cláusulas contratuais ou disposições legais e regulamentares concernentes à concessão;

b) Paralisar o serviço ou concorrer para tanto, ressalvadas as hipóteses decorrentes de caso fortuito ou força maior;

c) Perder as condições econômicas, técnicas ou operacionais para manter a adequada prestação do serviço concedido, ou as condições mínimas de habilitação definidas no Edital de licitação que antecedeu a contratação;

d) Não cumprir as penalidades impostas por infrações, nos devidos prazos;

e) Não atender a intimação do **CONCEDENTE** no sentido de regularizar a prestação do serviço;

13.12 - A declaração de caducidade da **CONCESSÃO** deverá ser precedida da verificação da inadimplência da **CONCESSIONÁRIA** em processo administrativo, assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa.

13.13 - Não será instaurado processo administrativo de inadimplência antes de serem comunicados à **CONCESSIONÁRIA**, detalhadamente, os descumprimentos contratuais abrangidos pelos casos relacionados neste **CONTRATO**, com a abertura, em cada caso, de um prazo para corrigir as falhas e transgressões apontadas e para o enquadramento nos termos contratuais.

13.14 - Instaurado o processo administrativo e comprovada a inadimplência, a caducidade será declarada por Decreto do Prefeito Municipal de Presidente Kennedy/ES, de indenização prévia, calculada no decurso do processo.

13.15 - A indenização de que trata o item acima, será devida na forma estabelecida em Lei, descontado o valor das multas contratuais e dos danos causados pela **CONCESSIONÁRIA**.

13.16 - A declaração de caducidade acarretará, ainda:

a) execução da garantia contratual;

b) Retenção de eventuais créditos decorrentes deste **CONTRATO**, até o limite dos prejuízos causados ao Município de Presidente Kennedy/ES.

13.17 - Declarada a caducidade, não resultará para o **CONCEDENTE** qualquer espécie de responsabilidade em relação aos encargos, ônus, obrigações ou compromissos com terceiros ou com empregados da **CONCESSIONÁRIA**.

13.18 - Este **CONTRATO** poderá ser rescindido por iniciativa da **CONCESSIONÁRIA**, no caso de descumprimento das normas contratuais pelo **CONCEDENTE**, mediante ação judicial especialmente intentada para esse fim.

13.19 - Na hipótese prevista no item anterior, os serviços prestados pela **CONCESSIONÁRIA** não poderão ser interrompidos ou paralisados até o trânsito em julgado da decisão judicial.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA VEDAÇÃO DA TRANSFERÊNCIA DA CONCESSÃO**

14.1 - É vedada a sub concessão dos serviços.

14.2 - A **CONCESSIONÁRIA** não poderá, no todo ou em parte, transferir a **CONCESSÃO** ou o seu controle societário, nem realizar fusão ou cisão, salvo quando houver expressa e prévia anuência do **CONCEDENTE**, sob pena de caducidade da concessão, nos termos do artigo 27 da Lei Federal 8.987/95.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CONTRATOS DA CONCESSIONÁRIA COM TERCEIROS**

15.1 – É vedada a subcontratação total ou parcial do serviço, em qualquer hipótese que envolva terceiros que executem o objeto da **CONCESSÃO**.

15.1.1 - A **CONCESSIONÁRIA** poderá contratar com terceiros o desenvolvimento e a execução de atividades inerentes, acessórias ou complementares à **CONCESSÃO**, desde que expressamente autorizada pela **SETRANFRO**.

15.2. Os contratos celebrados entre a **CONCESSIONÁRIA** e os terceiros a que se refere o item anterior reger-se-ão pelo direito privado, não se estabelecendo qualquer relação jurídica entre os terceiros e o **CONCEDENTE**.

15.3. A execução das atividades contratadas com terceiros pressupõe o cumprimento das normas regulamentares da **CONCESSÃO**.

**CLÁUSLA DÉCIMA SEXTA – DOS FINANCIAMENTOS PARA INVESTIMENTOS**

16.1 - A **CONCESSIONÁRIA** é a única responsável pela obtenção dos financiamentos necessários à execução dos serviços vinculados à **CONCESSÃO**.

16.2. Nos contratos de financiamento, a **CONCESSIONÁRIA** poderá oferecer em garantia os direitos emergentes da **CONCESSÃO**, até o limite em que não comprometa a execução dos serviços concedidos.

16.3. A **CONCESSIONÁRIA** não poderá opor ao **CONCEDENTE** quaisquer exceções ou meios de defesa como causa justificadora do descumprimento de qualquer condição estabelecida neste **CONTRATO**, especialmente do descumprimento dos cronogramas de implantação dos serviços concedidos, em decorrência da inviabilização parcial ou total ou do atraso na contratação dos financiamentos aludidos no item anterior.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO**

17.1 - Este **CONTRATO** poderá ser alterado nos seguintes casos:
17.1.1 - Unilateralmente, pelo **CONCEDENTE**;
17.1.2 – Por acordo:
a) quando conveniente a substituição de garantias contratuais;
b) quando necessária a modificação para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente, entre os encargos da **CONCESSIONÁRIA** e as receitas da **CONCESSÃO**, objetivando a manutenção do inicial equilíbrio econômico-financeiro.
17.2 - Em havendo alteração unilateral deste **CONTRATO**, que afete o equilíbrio econômico-financeiro da **CONCESSÃO**, o **CONCEDENTE**, através da **SETRANFRO**, deverá promover o reequilíbrio, em caráter imediato.
17.3 - O reajuste previsto em **CONTRATO** não caracteriza alteração contratual, devendo ser realizado por apostilamento contratual.
**17.4 - A modificação, cisão, fusão ou criação de novas linhas não caracteriza modificação do CONTRATO, devendo ser praticados, nestes casos, o mesmo valor de tarifa, observado o equilíbrio econômico-financeiro do contrato.**
17.5 - Toda e qualquer alteração contratual deverá ser formalizada por meio de Termo Aditivo, serviço e ao equilíbrio econômico-financeiro do **CONTRATO**.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**
18.1 - No caso de descumprimento das obrigações estabelecidas neste **CONTRATO** por parte da **CONCESSIONÁRIA**, serão aplicadas as sanções previstas no item 23 do **EDITAL**.
18.2 - Será aplicada a sanção de extinção contratual por caducidade nos termos do item 13 deste **CONTRATO**.

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA FISCALIZAÇÃO DA CONCESSÃO**
19.1 - A fiscalização deste **CONTRATO** será exercida pela **SETRANFRO**.
19.2 - No exercício das suas atribuições, os fiscais ou comissão designados pela autoridade competente terão livre acesso, em qualquer época, aos dados relativos à operação do **CONTRATO**, assim como aos veículos, equipamentos e às instalações integrantes ou vinculadas à **CONCESSÃO**.
19.3 - A fiscalização da **CONCESSÃO** tem como objetivo assegurar o cumprimento dos encargos previstos neste **CONTRATO** e no **EDITAL**, bem como na legislação vigente.
19.4 - A fiscalização do serviço será exercida pelos fiscais nomeados por Portaria ou comissão estabelecida.
19.5 – Deverá observar as condições previstas no item 20 do **EDITAL.**

**CLÁUSULA VIGÉSIMA – DAS RECEITAS ALTERNATIVAS**

20.1 - No curso da execução do contrato será permitida a adoção de fontes alternativas de receita.
20.2 - Os serviços ou projetos associados deverão ser objeto de planos e estudos contendo, além da viabilidade técnica operacional, a viabilidade econômico financeira, a garantia da sustentabilidade ambiental e legal, contemplando, inclusive, os licenciamentos e autorizações pertinentes, tudo a cargo da **CONCESSIONÁRIA** e mediante prévia anuência da **SETRANFRO**.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**
21.1 - Os serviços objeto do presente **CONTRATO** deverão ser executados observando-se o modo, a forma e as condições estabelecidas no **EDITAL**.
21.2 - O não exercício, ou o exercício intempestivo ou parcial, de qualquer direito que assista a qualquer das partes ao abrigo deste **CONTRATO** não importa a renúncia desse direito, nem impede seu exercício posterior, nem constitui moratória ou novação da respectiva obrigação, ressalvadas as hipóteses de prescrição e/ou decadência expressamente previstas em Lei.
21.3 - As divergências acerca da aplicação de cláusulas contratuais serão resolvidas pelas regras gerais de interpretação, levando-se em conta todas as disposições do presente **CONTRATO** analisadas, sistematicamente, à luz das regras estabelecidas no **EDITAL** e todos os seus anexos, bem como em cotejo com a proposta vencedora da licitação.
21.4 - A **CONCESSIONÁRIA** poderá, ao longo do prazo da **CONCESSÃO**, propor à **SETRANFRO** novos serviços, bem como novas alternativas operacionais e tecnológicas, desde que compatíveis com o objeto do **CONTRATO**.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DO FORO DO CONTRATO DE CONCESSÃO**
22.1 - Fica eleito o foro da Comarca de Presidente Kennedy/ES, para dirimir possíveis dúvidas e/ou litígios que possam surgir em virtude da execução do presente **CONTRATO**, com renúncia expressa das partes a outros, por mais privilegiados que possam ser.

E, por assim estarem de mútuo acordo, os representantes do **CONCEDENTE**, da **SETRANFRO** e da **CONCESSIONÁRIA** firmam este **CONTRATO**, lavrado em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 2 (duas) testemunhas abaixo nominadas e assinadas.

Presidente Kennedy/ES, _____ de _____ de _____.

_____

**Secretário Municipal de Transporte e Frota**
**CONCEDENTE**

_____

**(Empresa)**
**CONCESSIONÁRIA**